

*sin.pocal***CENTRO**

A cooperação
técnica e financeira
entre a CCDRC
e as
Freguesias
da Região Centro



CCDRCentro
2011

GESTÃO FINANCEIRA NAS FREGUESIAS DA REGIÃO CENTRO



O MODELO FINANCEIRO DAS FREGUESIAS

Princípios Constitucionais

Enquadramento legislativo – Lei das Finanças Locais

Identificação das receitas mais relevantes

Instrumentos de Gestão Previsional

Execução orçamental

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



EVOLUÇÃO DAS FINANÇAS AUTÁRQUICAS

até 1976

- Pequenas receitas próprias;
- Sistema de subsídios e participações do Orçamento de Estado;
- Recurso a empréstimos.

após 1976

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

SOLIDARIEDADE

IGUALDADE ACTIVA

AUTONOMIA FINANCEIRA

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO



Lei das Finanças Locais

Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro

Plano Oficial de Contas da Administração Local

Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Janeiro

IDENTIFICAÇÃO DAS RECEITAS RELEVANTES



identificação das receitas relevantes

PRINCÍPIO DA AUTONOMIA FINANCEIRA

receitas tributárias

fundo de financiamento das freguesias

empréstimos de curto prazo

gestão do património

cooperação técnica e financeira

Receitas tributárias

50% do produto da cobrança do
IMI sobre os prédios rústicos

taxas provenientes da
prestação de serviços

Fundo de Financiamento das Freguesias

PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

participação nos impostos do
Estado

Forma de cálculo:

2,5% da média aritmética
simples da receita do IRS, do
IRC e do IVA

Fundo de Financiamento das Freguesias

critério de distribuição

a) 50% a distribuir de
acordo com a sua
tipologia

- 14% a distribuir igualmente por todas as freguesias integradas em áreas predominantemente urbanas;
- 11% a distribuir igualmente por todas as freguesias integradas em áreas mediantemente urbanas;
- 25% a distribuir igualmente por todas as freguesias integradas em áreas predominantemente rurais;

Fundo de Financiamento das Freguesias

critério de
distribuição

- b) 5% a distribuir igualmente por todas as Freguesias
- c) 30% a distribuir na razão directa do número de habitantes da Freguesia
- d) 15% a distribuir na razão directa da área da Freguesia

PRINCÍPIO DA IGUALDADE ACTIVA

Empréstimos a curto prazo

empréstimos de curto prazo junto de qualquer instituição de crédito, desde que sejam amortizados no prazo máximo de 1 ano e tenham como fundamento ocorrer a dificuldades de tesouraria

O montante máximo do empréstimo de curto prazo não pode exceder **10%** da respectiva participação do Fundo de Financiamento das Freguesias.

As Freguesias podem celebrar contratos de locação financeira (“leasing”)

Gestão do património

Receitas provenientes do rendimento de
bens próprios, móveis e imóveis.

Cooperação técnica e financeira

conjunto de meios financeiros oriundos da Administração Pública Central quer da autárquica, para financiamento determinado tipo de investimentos

Ex.: Construção ou renovação de edifícios sede, modernização administrativa ou outros investimentos através da delegação de competências da Câmara Municipal.

INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL



Instrumentos de gestão
previsional

Plano Plurianual de Investimentos

Orçamento

Compatibilização dos
documentos de gestão previsional

Plano Plurianual de Investimentos

estruturado por objectivos, programas e projectos

informa sobre as opções da Freguesia no que respeita à programação
dos investimentos

(custo, calendarização e fontes de financiamento)

Orçamento

documento político-económico
previsional,
onde estão mencionadas as receitas e
as despesas referentes a um
determinado ano económico

Princípios orçamentais

independência
anualidade
unidade
universalidade
não consignação
não compensação
especificação
equilíbrio

Classificação económica

RECEITAS CORRENTES

Impostos directos
Impostos indirectos
Taxas, multas e outras penalidades
Rendimentos de propriedades
Transferências correntes
Vendas de bens e serviços correntes
outras receitas correntes

RECEITAS DE CAPITAL

Venda de bens de capital
Transferências de capital
Activos financeiros
Passivos financeiros
Outras receitas de capital
Reposições não abatidas nos
pagamentos

Classificação económica

DESPESAS CORRENTES

Despesas com pessoal
Aquisição de bens e serviços
Juros e outros encargos
Transferências correntes
Subsídios
Outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Aquisição de bens de capital
Transferências de capital
Activos financeiros
Passivos financeiros
Outras despesas de capital

Compatibilização dos documentos de gestão previsional

Plano Plurianual
de
Investimentos

A compatibilização dos documentos
significa que os custos previstos no PPI
devem estar adequados às disponibilidades
financeiras previstas no orçamento.

Orçamento

aprovação obrigatória pelos órgãos autárquicos (executivo e deliberativo) por
forma a entrar em vigor no ano a que respeitam

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL



**Execução
orçamental**

Princípios

Fases da despesa

Modificações aos instrumentos previsionais

Métodos de acompanhamento e controlo

Princípios da execução orçamental

arrecadação de receitas

Nenhuma receita poderá ser arrecadada ou cobrada se não tiver sido objecto de inscrição orçamental, em rubrica adequada que identifique a natureza da receita.

realização de despesas

Nenhuma despesa poderá ser assumida, autorizada e paga, sem que para além de legal, esteja inscrita em orçamento, em rubrica adequada e, que esta disponha de saldo disponível para se poder efectuar o respectivo cabimento.

Fases da despesa

Cabimento

Compromisso

Liquidação

Pagamento

Métodos de acompanhamento e controlo

controlo da receita
controlo da despesa
medidas correctoras

Modificações aos instrumentos previsionais

alterações e revisões

Competências de autorização

As alterações, são da competência exclusiva do órgão executivo e consistem na transferência de recursos financeiros entre rubricas, sem aumentar a despesa global orçamentada.

As revisões são da competência do órgão deliberativo e ocorrem quando se pretende aumentar a despesa global orçamentada.

Divisão de Cooperação Técnica e Financeira

Dr. António Cachulo Trindade

Manuel Joaquim Bera Peixoto

Divisão Sub Regional da Guarda

Dr. Orlindo Vicente

Dr. Couto Paula

José Monteiro Escaleira